



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018/13 - DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de ordenadora de despesas, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

GRANDE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação da obra da Faixa de servidão de passagem – Linha de Recalque, imóvel esse que consta pertencer, **Floriza da Costa Sales**, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, de referência ERBE-4100/13 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº. 0848/007 a saber:

Área: (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 1) = 1.249,28m²

Uma faixa de terras, situada no município de Ribeirão Grande -SP, representada no desenho Sabesp ERBE-4100/13; que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado "1", situado no alinhamento existente da Estrada Particular, lado esquerdo de quem entra na propriedade, distante 99,42m da divisa com o Sítio Três Marias de propriedade de Beni Lopes Ribeiro, daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 9º16'03" por 111,47m até o ponto aqui designado, "2"; segue à direita com azimute de 81º59'54" por 63,89m até o ponto aqui designado, "3"; segue à esquerda com azimute de 358º02'15" por 5,16m até o ponto aqui designado, "4", confrontando desde o

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

ponto 1 até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita pela margem direita do Ribeirão Grande, no sentido das águas, com azimute de $44^{\circ}46'07''$ por 8,24m até o ponto aqui designado, "5"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com azimute de $178^{\circ}02'15''$ por 16,21m até o ponto aqui designado, "6"; segue à direita com azimute de $261^{\circ}59'54''$ por 64,87m até o ponto aqui designado, "7"; segue à esquerda com azimute de $189^{\circ}16'03''$ por 130,94m até o ponto aqui designado, "8"; segue à direita com azimute de $279^{\circ}16'03''$ por 6,00m até o ponto aqui designado, "9"; segue à direita com azimute de $9^{\circ}16'03''$ por 23,89m até o ponto inicial, 1, confrontando desde o ponto 5 até aqui com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.249,28m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal